PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 22/08/91
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 23/08/91
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 24/08/91
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 466/91

SÚMULA:- Concede desconto para pagamento da Contribuição de Melhoria lançada sôbre Imóveis de esquina, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento da Contribuição de Melhoria lançada sôbre Imóveis de esquina, a incidir sôbre os descontos constantes das Leis Municipais nºs. 373/90 de 25/05/90 e 381/90 de 26/06/90, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista até a data do vencimento.

Parágrafo único - O índice acumulado para desconto nos pagamentos à vista da Contribuição de Melhoria, de que trata o "caput" deste artigo, é de 35,20% (trinta e cinco vírgula vinte por cento) sôbre o valor real lançado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de agôsto de 1991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Est. do Paraná - C. G. C. 78.200.482/0001-10

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ - FLS. 3